

## INFRAÇÕES DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Enquadramentos	Descrição	Enquadramentos	Descrição
	PRIMEIRO GRUPO 692 UFIR		
Art 46, I a	embarcar no veículo produtos incompatíveis entre si	Art 45, I, e	transportar produtos perigosos incompatíveis entre si, apesar de advertido pelo expedidor
Art 46, I, b	embarcar produto perigoso não constante do Certificado de Capacitação do veículo ou equipamento ou estando esse Certificado vencido	Art 45, I, b	transportar produto perigoso a granel que não conste do Certificado de Capacitação
		Art 45, I, c	transportar produto perigoso a granel em veículo desprovido de Certificado de Capacitação válido
Art 46, I, c	não lançar no Documento Fiscal as informações de que trata o item II do Art 22	Art 45, III, d	transportar produto perigoso desacompanhado de declaração de responsabilidade do expedidor (Art 22, II, "c"), aposta no Documento Fiscal
Art 46, I, d	expedir produto perigoso mal acondicionado ou com embalagens em más condições	Art 45, III, a	transportar carga mal estivada
		Art 45, II, c	transportar produtos cujas embalagens se encontrem em más condições
Art 46, I, e	não comparecer ao local do acidente quando expressamente convocado pela autoridade competente (Art 25)		
	SEGUNDO GRUPO 346 UFIR		
Art 46, II, a	embarcar produto perigoso em veículo que não disponha de conjunto de equipamento para situações de emergência e proteção individual	Art 45, III, b	transportar produto perigoso em veículo desprovido de equipamento para situação de emergência e proteção individual
Art 46, II, b	não fornecer ao transportador a Ficha de Emergência e o Envelope para o Transporte	Art 45, III, e	transportar produto perigoso desacompanhado de Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte (Art 22, III)
Art 46, II, c	embarcar produto perigoso em veículo que não esteja utilizando rótulos de risco e painéis de segurança, afixados nos locais adequados	Art 45, III, f	transportar produto perigoso sem utilizar, nas embalagens e no veículo, rótulos de risco e painéis de segurança em bom estado e correspondente ao produto transportado
Art 46, II d	expedir carga fracionada com embalagens externa desprovida dos rótulos de risco específicos		

## INFRAÇÕES DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art 46, II, e	embarcar produto perigoso em veículo ou equipamento que não apresente adequadas condições de manutenção	Art 45, II, a	não der manutenção ao veículo ou ao seu equipamento
Art 46, II, f	não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situações de emergência ou acidentes, quando solicitadas pelas autoridades		
		Art 45, I, a	transportar produto cujo deslocamento rodoviário seja proibido pelo Ministério do Transportes
		Art 45, I, d	transportar, juntamente com produto perigoso, pessoas, animais, alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou, ainda, embalagens destinadas a estes bens
		Art 45, II, b	estacionar ou parar com inobservância ao preceituado no Art 14 do Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos
		Art 45, II, d	não adotar, em caso de acidente ou avaria, as providências constantes da Ficha de Emergência e do Envelope para o Transporte
		Art 45, II, e	transportar produto a granel sem utilizar o tacógrafo ou não apresentar o disco à autoridade competente, quando solicitado
		Art 45, III, c	transportar produto perigoso desacompanhado de Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel (Art 22, I)
		Art 45, III, g	circular em vias públicas nas quais não seja permitido o trânsito de veículos transportando produto perigoso
		Art 45, III, h	não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de emergência, acidente ou avaria